O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 6 – ÁGUA E SANEAMENTO: DESAFIOS DA GESTÃO E A BUSCA DE CONVERGÊNCIAS

Luiz Augusto Bronzatto[1]
Daniela Nogueira Soares[2]
Gesmar Rosa dos Santos[3]
Júlio Issao Kuwajima[4]
Maíra Simões Cucio[5]

1 INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável foi pactuada por 193 países por meio de uma resolução aprovada em setembro de 2015 no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Dando continuidade aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) (United Nations, 2015a), que haviam sido propostos nos anos 2000 para a data-limite de 2015, a nova agenda planetária, composta por um conjunto de dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, possui como lema "não deixar ninguém para trás" e como horizonte temporal o ano de 2030 (United Nations, 2015b).

A Agenda 2030, além de ser mais abrangente e com elementos que buscam a integração de interpretação dos desafios e das medidas para enfrentá-los, tem sido divulgada como uma tentativa de reduzir *trade-offs* (relações do tipo "perde ou ganha"), embora sem uma teoria que sustente os caminhos de tal redução. Os países têm transformado em leis e estruturas de tomada de decisão para explorar sinergias entre os diferentes ODS na intenção de fazer uma transição para um modo de vida sustentável para todas as nações (Griggs *et al.,* 2013; Le Blanc, 2015; Stafford-Smith *et al.,* 2017).

---

1. Pesquisador no projeto *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: estudos e proposição de medidas para implementação e monitoramento*, parceria entre Ipea, Agência Nacional de Águas (ANA), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG).
2. Pesquisador no projeto *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: estudos e proposição de medidas para implementação e monitoramento* (Ipea, ANA, Pnud e IPC-IG).
3. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea.
4. Pesquisador no projeto *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: estudos e proposição de medidas para implementação e monitoramento* (Ipea, ANA, Pnud e IPC-IG).
5. Pesquisador no projeto *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: estudos e proposição de medidas para implementação e monitoramento* (Ipea, ANA, Pnud e IPC-IG).

Segundo Le Blanc (2015) e Stafford-Smith *et al.* (2017), o fato de os ODS integrarem aspectos sociais, econômicos e ambientais leva a uma dependência maior de esforços de diferentes tipos de atores (governo, sociedade civil, indústria, agricultura e sistema financeiro) e de diferentes escalas (desde local até nacional).

Outro aspecto que diferencia os ODS de outros acordos estabelecidos no âmbito da temática do desenvolvimento sustentável refere-se ao fato de essa agenda não ter efeito juridicamente vinculativo, ou seja, não se pretendeu conceber força jurídica aos ODS e, desta forma, os Estados signatários não têm a obrigação de considerá-los com força de lei em seus sistemas legais (Biermann, Kanie e Kim, 2017). Os países têm criado estruturas de governança, como fez o Brasil, por meio do Decreto nº 8.892/2016, continuando as ações de governo orientadas pela legislação vigente.

Ainda de acordo com Biermann, Kanie e Kim (2017), a nova abordagem de governança, por meio de metas, concede margem de manobra para escolhas e preferências de cada país, comum grau de liberdade para que os governos determinem suas próprias ambições de implementação dos objetivos. Por esta razão, autores como Biermann, Kanie e Kim (2017) e Young (2017) apontam que o sucesso da governança por metas depende da formalização de compromissos em nível nacional e da concretização dos ODS por meio de indicadores adequados.

Neste contexto o ODS 6 é um bom exemplo da complexidade de adequações e do longo caminho que o país deve percorrer nas questões relacionadas à água e ao saneamento. Este ODS conta com oito metas, sendo as duas últimas mais ligadas aos meios necessários ao atingimento das demais, conforme descrito na figura 1.

FIGURA 1
Metas do ODS 6

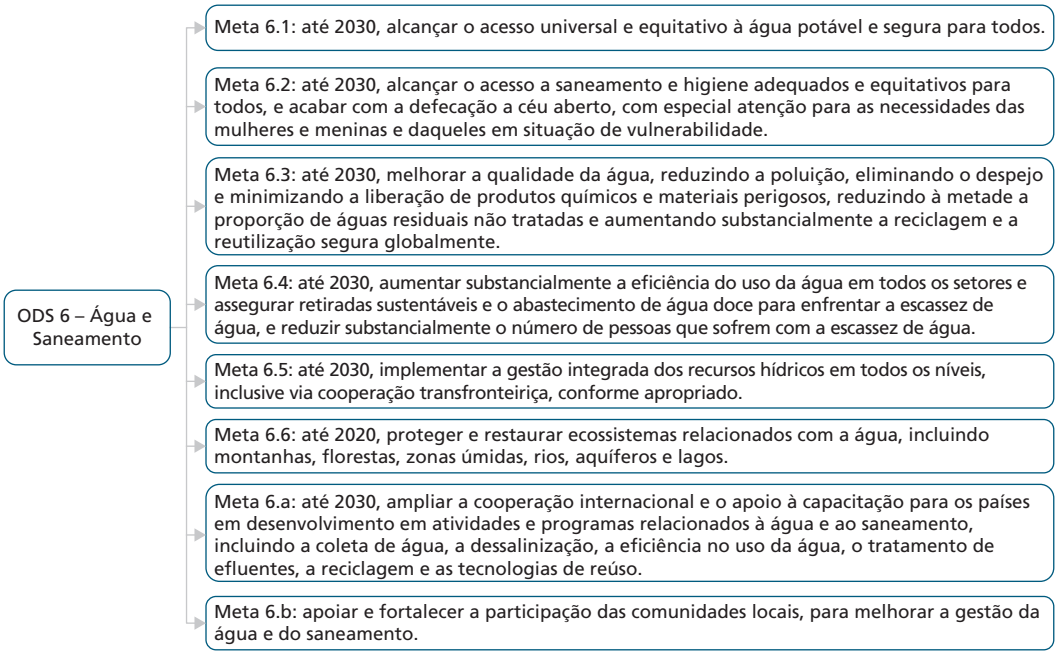

Fonte: United Nations (2015 b).

Ao se observar esse conjunto de metas, a complexidade do ODS 6 é evidenciada pela diversidade de temas envolvidos, tais como: universalização do acesso à água potável e ao saneamento; vulnerabilidade social e questões de gênero, conservação dos ecossistemas/mananciais; controle da poluição; gestão integrada e gestão transfronteiriça dos recursos hídricos; cooperação internacional e apoio à capacitação para países em desenvolvimento e participação cidadã na gestão das águas. A implementação torna-se ainda mais desafiadora em função das desigualdades socioeconômicas, regionais e intrarregionais existentes no Brasil, as quais são potencializadas face ao contexto das variações ou de mudanças climáticas.

Feita essa breve introdução, destaca-se que o objetivo deste texto é fazer uma reflexão sobre alguns dos desafios da gestão da água que podem postergar o alcance de parte das metas do ODS 6, bem como levantar hipóteses e evidências sobre possíveis causas desses desafios.

A contribuição deste ensaio para o debate situa-se no fato de que, costumeiramente, os trabalhos tratam os desafios da gestão da água apenas no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), deixando de abordar aspectos de grande relevância em outros âmbitos. Neste texto tenta-se abordar outras questões fora do Singreh, sem deixar de reconhecer a sua centralidade na estrutura de gestão da água no Brasil.

2 A LEI DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei nº 9.433, de 8 janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Singreh (Brasil, 1997). Esta lei é considerada um marco legal arrojado, como se viu nos debates do 8º Fórum Mundial da Água, haja vista os variados pressupostos que a alicerça, como a fundamentação da água como um bem público e um recurso natural e limitado, dotado de valor econômico. Além disso, a lei indica o consumo humano e a dessedentação animal como usos prioritários; adota os conceitos dos usos múltiplos da água e da bacia hidrográfica (como unidade territorial – geoambiental) para a gestão dos recursos hídricos; e ainda considera a descentralização e a participação como meios fundamentais para a gestão das águas.

A citada política apresenta, em seus objetivos, um olhar geracional, haja vista a assertiva de assegurar, à atual e às futuras gerações, a necessária disponibilidade de água, considerando os padrões de qualidade. Também demonstra a necessária aproximação com os pressupostos do desenvolvimento sustentável e a preocupação com a prevenção e a defesa dos chamados eventos hidrológicos críticos (secas e enchentes).

Outras características da PNRH, descritas em suas diretrizes, referem-se à não dissociação dos aspectos de qualidade e de quantidade na gestão dos recursos hídricos; à adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país; à integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; à articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regionais, estadual e nacional; à articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso dos solos; e à integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras. A previsão de Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), com participação da sociedade e com poder deliberativo na sua região, é também um importante avanço institucional.

Na parte operacional, a PNRH está alicerçada por um conjunto de cinco instrumentos,[6] distintos e interdependentes, sendo estes: *i)* os planos de recursos hídricos; *ii)* o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; *iii)* a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; *iv)* a cobrança pelo uso de recursos hídricos; e *v)* o sistema de informações sobre recursos hídricos.

Outra característica marcante no contexto da gestão dos recursos hídricos no Brasil refere-se à dupla dominialidade das águas (União e estados), apontada na Constituição Federal (CF) de 1988 (Artigos 20 e 26) (Brasil, 1988). Assim, constitucionalmente, há rios de domínio da União e dos estados, algo que eleva a complexidade da gestão de recursos hídricos. Vale apontar que as águas subterrâneas, segundo a CF, pertencem exclusivamente aos estados da Federação. A gestão dos recursos hídricos conta com 223 CBHs espalhados pelo território nacional, segundo dados da Agência Nacional de Águas (ANA, 2017).

O Singreh configura-se um conjunto de órgãos e de colegiados, que envolve: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SRHQ/MMA), a ANA, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHs), os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais (entidades estaduais), os CBHs e as Agências de Água. De acordo com a citada lei, este sistema, em que se coloca em prática a gestão participativa dos usos múltiplos da água, visa aos seguintes objetivos: *i)* coordenar a gestão integrada das águas; *ii)* arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos; *iii)* planejar, regular e controlar o uso, bem como a recuperação dos corpos d'água; e *iv)* promover a cobrança pelo uso da água.

3 BAIXA EFETIVIDADE DO SINGREH: APONTAMENTOS E HIPÓTESES

Transcorridos 21 anos desde a promulgação da Lei nº 9.433, observam-se variadas lacunas que devem ser enfrentadas para maior efetividade da PNRH. A seguir são destacadas algumas dessas questões que ficaram ainda mais evidentes durante o período da crise hídrica vivida em várias regiões do país entre 2012 e 2017.

3.1 Fragmentação com baixo grau de coordenação de ações na gestão da água

Tendo em vista sua natureza transversal, a gestão da água demanda um enfoque sistêmico que contemple a água como recurso em torno do qual se configura uma variedade de práticas sociais e interesses múltiplos, cuja articulação demanda uma gestão integrada e inclusiva. Todavia, há uma fragmentação de ações governamentais caracterizadas por baixos níveis de coordenação na implementação e no monitoramento, distribuídas em uma multiplicidade de órgãos como o MMA (incluindo a ANA), o Ministério da Integração Nacional (MI) – Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Irrigação, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Departamento Nacional de Obras contra as Secas –, o Ministério das Cidades (MCidades) – Secretaria Nacional de Saneamento –, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a Casa Civil da Presidência da República – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário –, entre outros, no âmbitos de estados e municípios.

6. A compensação a municípios configura-se em um outro instrumento da política, porém se encontra vetada pelo Artigo 24 da Lei nº 9.433/1997.

3.2 Fragilidades dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos

Este aspecto, de quase consenso no debate, e que se manifesta em falta de pessoal, de infraestrutura e outros recursos de gestão, impacta o avanço da gestão compartilhada de recursos hídricos. Dados fornecidos por nove estados para o I Seminário Avaliativo do Programa Progestão[7] (realizado pela ANA, em 2015) apontam que: parte dos estados envolvidos não possui sequer quadros concursados para atuar nas estruturas formais, destinados aos processos de gerenciamento das águas, e conta somente com técnicos cedidos de outros órgãos, com cargos comissionados ou estagiários. Alguns estados aguardam há anos a aprovação de concursos públicos pelas instâncias decisórias. No seminário supracitado, vários representantes dos estados citaram ainda que a estrutura física dos órgãos gestores está aquém das necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos de forma efetiva, assim como os recursos financeiros destinados ao gerenciamento dos recursos hídricos.

Tais fragilidades materializam-se nos processos de gestão, como na demora na emissão da outorga pelo uso da água (há estados que possuem mais de 10 mil processos de outorgas aguardando análise), na emissão da outorga desprovida de análise técnica minuciosa, no estabelecimento de bancos de dados com informações inconsistentes, entre outras questões. Um indicador sobre a fragilidade dos sistemas estaduais está no fato de a ANA delegar a poucos estados da Federação algumas de suas atribuições.

Portanto, o fortalecimento desses órgãos gestores configura-se de central importância para se colocar em prática o compartilhamento e a descentralização da gestão de recursos hídricos no país, já havendo a possibilidade de a ANA delegar a esses órgãos (desde que fortalecidos e não submetidos a atos discricionários de gestores que possam desvirtuar a sua finalidade) um conjunto de atribuições que leve à gestão compartilhada de rios, como, por exemplo, a análise técnica e o fornecimento da outorga pelo uso da água.

3.3 Baixo envolvimento dos municípios na gestão de recursos hídricos

Conforme acenado anteriormente, a base legal que constitui a PNRH define o duplo domínio das águas (federal e estadual) e a bacia hidrográfica como o território para a gestão de recursos hídricos. De certa forma, esses pressupostos elevam a complexidade no envolvimento municipal na gestão das águas, embora a participação desse ente federativo caracterize-se de suma importância, haja vista que a bacia hidrográfica configura-se território e os municípios são os responsáveis legais pelo planejamento e pela fiscalização do uso e da ocupação dos solos, o que tende a impactar a qualidade das águas. Além disso, os municípios possuem a titularidade dos serviços de saneamento, sendo que a qualidade das águas em grande parte dos rios nacionais é fortemente impactada pelo lançamento da carga orgânica (esgoto) sem tratamento adequado. Algumas estratégias para o envolvimento dos municípios são adotadas No Singreh, a exemplo da participação formal de representantes desse ente federativo na composição de alguns Comitês de Bacia.[8] Entretanto, deve-se buscar melhor compreender sobre as reais motivações que dificultam ou levam a esta participação, considerando, entre outras questões, o acesso aos recursos da cobrança pelo uso da água e a importância de ampliar a articulação e o envolvimento na gestão da água para impulsionar processos de desenvolvimento.

7. Mais informações em: <https://goo.gl/mXnzkR>. Acesso em: 10 abr. 2018.

8. No Comitê de Bacia do rio dos Sinos preza-se, inclusive, a participação de representantes do Poder Legislativo municipal.

3.4 Baixa articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental

A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, apesar de se configurar uma diretriz da PNRH, ainda é pouco exercitada no Singreh. Na região Norte do país, dadas as suas peculiaridades socioambientais, os estados do Acre e do Amazonas incluíram em suas legislações de recursos hídricos, respectivamente Lei nº 1.500/2003 (Acre, 2003) e Lei nº 3.167/2007 (Amazonas, 2007), alguns instrumentos da gestão ambiental, tais como: o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) (Acre e Amazonas); a educação ambiental (Acre); o Plano Estadual de Meio Ambiente (Acre); o Plano Ambiental Estadual (Amazonas); o Fundo Especial de Meio Ambiente (Acre); e a avaliação de impactos ambientais (Acre). Entretanto, em nível nacional, essas tentativas de aproximação ainda são demasiadamente incipientes, com poucos avanços, embora de salutar importância para a recuperação/conservação das bacias hidrográficas.

3.5 Gargalos da gestão participativa

Uma das grandes novidades aportadas pelo novo ordenamento jurídico trazido pela CF foi o princípio da gestão descentralizada e participativa das políticas públicas. No que concerne à gestão de recursos hídricos, a Lei nº 9.433/1997 traz esse princípio como um de seus fundamentos. A descentralização da gestão de recursos hídricos com empoderamento da participação social passa pela existência de processos e mecanismos que reconheçam as reivindicações pautadas pelos vários setores da sociedade, seja pelo conflito social e pela água, seja pela via da representação política. Todavia, nossa estrutura de governança das águas padece dos mesmos gargalos encontrados para a consecução da participação cidadã em outros setores, como a fragilidade (de qualificação e de infraestrutura) da participação da sociedade civil, a baixa representação e representatividade de determinados setores menos organizados, a reprodução de estruturas de poder locais/setoriais e a pouca efetividade de mecanismos para combater esses desvios da participação da gestão participativa. Em parte, tal situação deve-se também ao elevado número de representantes do poder público nos Conselhos de Recursos Hídricos. Ademais, há processos equivocados, como a possibilidade de governo e empresários votarem a forma como a sociedade civil deve eleger os seus representantes.

3.6 Baixa representação e enfraquecimento dos órgãos colegiados do Singreh

O Singreh caracteriza-se por apresentar em sua estrutura organismos colegiados (Conselhos e Comitês de Bacia) que envolvem representantes do poder público, dos usuários e da sociedade civil, com atribuições deliberativas no tocante à gestão de recursos hídricos. Entretanto, passados mais de vinte anos da promulgação da PNRH, observa-se uma baixa representação nesses colegiados, o que resulta em enfraquecimento de suas decisões e ações.

Sobre este tema, Barbosa, Hanai e Silva (2016), ao analisarem a participação, a representação e a representatividade nos Comitês de Bacia, concluem, por meio de critérios como o de escolha dos representantes, que permitem questionar a legitimidade da representação dos segmentos que atuam nesses espaços colegiados. Contudo, fica a dúvida de por que os setores de maior poder econômico, que são também os mais bem preparados, e da mesma forma o setor público, que conta com maior número de representantes, não tomam medidas mais convergentes com a coordenação de ações em torno da sustentabilidade e da gestão integrada da água e do meio ambiente.

Em consideração ao CNRH, observa-se que grande parte dos assentos é ocupada por representantes titulares de instituições do governo federal (40%), algo que leva a indagar se o conselho em questão pode ser considerado um colegiado de fato convergente com a gestão compartilhada, ou se configura uma instância de deliberação do governo federal com representações de minorias. Um conselho nacional deve abrir espaço para maior representação dos estados da Federação (atualmente, 21% dos assentos do CNRH são ocupados pelos conselhos estaduais), bem como dos usuários (atualmente com 26% dos assentos do CNRH) e da sociedade civil (ocupando apenas 13% das vagas). Essas questões são centrais para que o conceito de participação institucional no desenvolvimento de políticas seja colocado em prática.

3.7 Desequilíbrios na sustentabilidade financeira do Singreh

Para se colocar em prática os pressupostos da PNRH, há a necessidade de garantia de recursos financeiros não contingenciáveis para a implantação das diversas ações de gerenciamento, incluindo a operacionalização dos instrumentos de gestão da água e o suporte aos colegiados. Entretanto, observa-se, especialmente nos sistemas estaduais, que os recursos são insuficientes, conforme apontado durante o I Seminário de Avaliação do Progestão, anteriormente citado, além de passíveis de contingenciamento, algo que vem sendo praticado com maior frequência dada a atual crise financeira dos estados.

A ANA, por sua vez, possui uma situação privilegiada no sistema, haja vista que os recursos financeiros a ela destinados advêm, principalmente, da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica. De acordo com a Lei nº 9.984/2000, que criou a ANA (Brasil, 2000), esta compensação, paga pelos concessionários de geração de energia, equivale a 6,75% do valor da energia produzida no país, sendo 6% destinados aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal (por abrigarem instalações de usinas hidrelétricas com potência superior a 30 MW ou por serem atingidos pelas águas represadas), e, também, a órgãos da administração pública da União. O restante, equivalente a 0,75%, é destinado ao MMA, para aplicação na implementação da PNRH e do Singreh.

Se, por um lado, essa garantia de recurso financeiro firme faz com que o país possua uma agência executiva forte para o gerenciamento de recursos hídricos, por outro leva à possibilidade do estabelecimento de uma relativa superestrutura no Singreh, haja vista a grande diferença entre a ANA (considerando sua base de recursos físicos, humanos, financeiros e políticos) e a maioria dos órgãos gestores.

A cobrança pelo uso da água, instrumento da PNRH, configura-se alternativa para a manutenção do Singreh. Entretanto, os preços públicos e as correções monetárias associados são contestados em grande parte das bacias em que tal instrumento foi instituído.

Os fundos estaduais de recursos hídricos representam mais uma alternativa para a sustentabilidade financeira; entretanto, observa-se a necessidade de estudos aprofundados para avaliar se ocorre demasiada burocracia para o pleito e o acesso a tais recursos, bem como se há a captura dos recursos não empenhados para o chamado caixa único dos estados, a fim de, entre outros aspectos, colaborar para o superávit fiscal. Vale ainda ressaltar que os mecanismos e os instrumentos de aporte financeiro à gestão são comumente praticados sem o devido planejamento, algo que tende a levar, por exemplo, ao estabelecimento de metas de gestão incompatíveis com a estrutura de financiamento existente.

3.8 Outros aspectos para reflexão

Embora os mencionados instrumentos da Lei das Águas estejam previstos desde 1997, eles se encontram parcialmente implementados no território nacional. Isto contribuiu, de certa forma, para acentuar as diferenças regionais do país, já que as regiões mais vulneráveis e que mais precisam de ganhos institucionais são justamente as que estão mais atrasadas na implementação destes instrumentos.

4 AÇÕES EM PRÁTICA VISANDO SUPERAR AS DIFICULDADES NO SINGREH

Em que pese as dificuldades acima descritas para se colocar em prática todo o potencial do Singreh, há ações desenvolvidas, tais como:

- Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), que:

  > baseia-se no princípio do pagamento por alcance de metas, a partir da adesão voluntária das Unidades da Federação. É desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA) em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segrehs) que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), tendo como objetivos: promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo (Brasil, 2016).

- Programa Produtor de Água. Desenvolvido também pela ANA, o programa adota como referência o princípio do pagamento por serviços ambientais, e do provedor-recebedor que prevê a bonificação dos usuários que geram externalidades positivas em bacias hidrográficas, proporcionadas por meio da adoção de práticas conservacionistas de solo e água, especialmente;

- capacitação para a gestão das águas. A ANA vem desenvolvendo uma série de ações formativas e de capacitação de públicos plurais (membros de CBH, técnicos de órgãos gestores, profissionais com atuação em ONGs, acadêmicos, entre outros). Há cursos que são ofertados a distância, presenciais e do tipo misto. Vale citar a experiência do chamado Desenvolve RH, pensado na formação das pessoas a partir de suas competências;

- manutenção da rede hidrometeorológica nacional. Tendo em vista a necessidade de consistir e manter uma série de informações para a gestão das águas, a manutenção da rede hidrometeorológica nacional, realizada pela ANA, configura-se uma ação estratégica. Dados disponíveis no sítio eletrônico[9] da agência apontam que a rede congrega mais de 2.700 pontos pluviométricos e 1.900 postos fluviométricos que permitem avaliar adequadamente os aspectos associados ao gerenciamento da quantidade de água.

9. Mais informações em: <https://goo.gl/9jaemz>. Acesso em: 11 abr. 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS EM TORNO DO ODS 6

Primeiramente, cabe o registro de que se ergue no Brasil um consenso no âmbito de governos, especialistas e representantes da sociedade civil, nos foros de debate, de que, para se alcançar as metas estabelecidas nos ODS, requer-se um amplo esforço de todas as esferas de governo e da sociedade. Ressalta-se também o quanto é importante o envolvimento das organizações não governamentais e de atores da iniciativa privada (trabalhadores e patronato), articulados por meio de um processo coeso de organização e governança. Esse esforço organizativo deve refletir nas ações a serem estabelecias, que, por sua vez, devem se encontrar ancoradas em políticas públicas.

Nesse sentido, para o alcance do ODS 6, destacam-se duas políticas públicas, quais sejam: a PNRH e a relacionada ao saneamento básico (que será analisada em outro *paper* específico). Ademais, nas regiões em que estes instrumentos já estão implementados observa-se, também, uma necessidade de atualização de aspectos destes instrumentos para garantir o gerenciamento integrado da água.

As metas para o ODS 6, além de serem um desafio nacional para a promoção de um modo de vida sustentável, devem ser encaradas como uma oportunidade para a erradicação da pobreza e a diminuição das disparidades sociais, por meio da promoção de serviços de saneamento que, por sua vez, tende a ampliar a qualidade ambiental dos recursos hídricos no Brasil. É amplamente conhecida a disparidade de cobertura de saneamento entre as áreas rurais e urbanas e entre as diferentes regiões do país. Esta questão, assim como a gestão ambiental como um todo, tem ficado à margem das ações concretas de gestão de recursos hídricos. A perspectiva de gestão planejada e integrada que vem com os ODS pode ser uma grande oportunidade de se alterar essa prática.

Um aspecto salutar para concatenar as agendas e alguns instrumentos de ambas as políticas citadas refere-se à definição da unidade territorial de planejamento, sendo que a bacia hidrográfica (uma unidade geoambiental) apresenta vantagens significativas.

A melhor articulação entre os planos municipais de saneamento e os de bacia hidrográfica, apesar das diferenças de escalas, pode clarificar a agenda de investimentos, sendo que os recursos da cobrança pelo uso da água podem ser utilizados, desde que aprovada a ideia no CBH, para a elaboração de projetos aos municípios, especialmente daqueles desprovidos de base técnica ou de recursos.

Vale ainda mencionar a necessidade de pesquisar a fundo novos modelos de agências de saneamento e de gestão de recursos hídricos que estão sendo criadas no Brasil. Em todos os casos elas são voltadas para a gestão de bacias hidrográficas, especialmente as estaduais. Porém, há de se debater também a ampliação das ações dessas agências para o âmbito interestadual, em que a articulação, envolvendo a União, os estados e os municípios, apresenta maior complexidade.

As questões elencadas neste ensaio apontam parte do desafio em relação à implementação e ao monitoramento do ODS 6. Elas serão aprofundadas por meio de pesquisa específica com o intuito de trazer elementos e recomendações visando ao avanço articulado da gestão de recursos hídricos e do saneamento no país.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 1.500, de 15 de julho de 2003. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 2003.

AMAZONAS. Lei nº 3.167, de 28 de agosto de 2007. Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, 2007.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2017**: relatório pleno. Brasília: ANA, 2017.

BARBOSA, Flávia Darre; HANAI, Frederico Yuri; SILVA, Paulo Augusto Romera. Participação, representação e representatividade no processo de tomada de decisão em Comitês de Bacia Hidrográfica: conceitos, reflexões e discussões. **Sustentabilidade em Debate**, v. 7, n. 3, p. 34-36, 2016.

BIERMANN, Frank; KANIE, Norichika; KIM, Rakhyun. Global governance by goal-setting: the novel approach of the UN Sustainable Development Goals. **Current Opinion in Environmental Sustainability**, v. 26-27, p. 26-31, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.443, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a lei. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997.

_____. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2000.

_____. **Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas**: apresentação. Brasília: ANA, 2016. Disponível em: < https://goo.gl/fmMUF5>. Acesso em: 6 maio 2018.

GRIGGS, David *et al*. Policy: sustainable development goals for people and planet. **Nature**, v. 495, p. 305-307, 2013.

LE BLANC, David. Towards integration at last? The sustainable development goals as a network of targets. **Sustainable Development**, v. 23, n. 10, p. 176-187, 2015.

STAFFORD-SMITH, Mark *et al*. Integration: the key to implementing the sustainable development goals. **Sutainability Science**, v. 12, n. 6, p. 911-919, 2017.

UNITED NATIONS. **The Millennium Development Goals Report 2015**. New York: United Nations, 2015a.

_____. **Transforming our world**: the 2030 Agenda for Sustainable Development. New York: UN General Assembly, 2015b.

YOUNG, Oran R. Conceptualization: goal setting as a strategy for earth system governance. *In*: KANIE, Norichika; BIERMANN, Frank (Eds.). **Governing through goals**: sustainable development goals as governance innovation. Massachusetts; London: The MIT Press, 2017.